



# **Município de Taquari**

**Lei nº. 3.656, de 24 de dezembro de 2013.**

**Autoriza a doação de imóvel do Município a Renova Administração de Bens Ltda, para a realização da atividade-fim de sua filial Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda, para os fins que estabelece.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos e cláusula de reversão e prazos, o imóvel de propriedade do Município de Taquari, a Holding Renova Administração de Bens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 93.533.578/0001-94, estabelecida na Rua Irmão Januário Cristóvão, nº 12- Jardim do lago – Canoas - RS, o seguinte imóvel:

I - uma área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município.

Art. 2º O imóvel doado destina-se à construção e instalação da empresa "Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda", empresa pertencente à empresa donatária, cuja atividade econômica principal é confecção de uniformes, devendo assumir os seguintes compromissos:



# Município de Taquari

I - Assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia a ser aprovado posteriormente por Decreto Municipal;

II - Investimentos previstos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o próximo triênio;

III - Emprego de mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, terá 50 (cinquenta) empregos em 2014, acrescentará 50 (cinquenta) novos empregos em 2015 e mais (cinquenta) novos empregos em 2016.

IV - Incremento na arrecadação do município;

V - Triplicar a área existente em padrão igual ou superior, em prazo máximo de 3 (três) anos;

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão, juntamente com os respectivos prazos.

Art. 4º A empresa donatária têm o prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e sob pena de rescisão de contrato, será no máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e clausula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.



# Município de Taquari

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias da concessão;

III - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IV - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;

V - ocorrer falência ou concordata da empresa;

VI - houver a transferência do estabelecimento para outro Município.

VII - não forem cumpridos os encargos previsto no Art.2º desta Lei;

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 6º Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.



# Município de Taquari

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 8º Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas ou preceitos Legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

I - advertência expressa;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Taquari pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Revogação da doação;

Parágrafo único. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 9º O Município doador responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a doação na forma prevista nesta Lei;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta apresentada.

Art. 10. São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;



# Município de Taquari

V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VIII - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

IX - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;

X - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XI - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

XII - Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos;

Art. 11. Compete à Secretária Municipal de Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Comprovado, pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio do Município de Taquari, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.



# Município de Taquari

Art. 12. A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 13. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 14. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos,  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos.